



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a alteração de dispositivos que menciona, denominada de "Lei Cadelinha Milly".

A proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a juiz-forana, que almeja coibir e punir o comportamento violento e cruel praticado contra os animais.

Depreende-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais.

A notória indignação da sociedade juiz-forana com os atos de maus tratos freqüentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.

Em 2022 ganhou destaque na mídia o triste caso da cadelinha Milly, que foi arremessada da janela de um apartamento, no Centro de Juiz de Fora, vindo a morrer no local.

Infelizmente é comum nos depararmos com acontecimentos de maus tratos a animais em nosso município, seja divulgado pela imprensa, publicações nas redes sociais ou até presencialmente. Além dos maus tratos, avistamos muitos animais abandonados, basta caminharmos pela cidade e iremos encontrar muitos animais em péssimo estado, em todas as regiões do município.

Por se tratar de um tema atual, relevante e que demanda principalmente postura ética da sociedade, é de extrema importância que nossas leis tragam essas discussões à tona para que elas sejam propagadas e que as pessoas denunciem.

O caso da cadelinha Milly ficará marcado na memória da população de Juiz de Fora e seu nome em uma lei de combate aos maus tratos, com certeza, ajudará na conscientização contra esses crimes cruéis.

Estamos propondo, por meio do presente projeto de lei, que os condenados por maus-tratos a animais, com sentença transitada em julgado, sejam proibidos de adotar animais. As chances desses animais adotados serem também submetidos a maus-tratos é alta. Com isso, cremos estar contribuindo para o enfrentamento do problema em comento.

É preciso ter consciência que, os maus tratos praticados contra os animais são uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida.

Daí a majoração da multa atualmente estabelecida, a um patamar mais elevado, justamente para se coibir e punir tais atos, conferindo especial relevo ao caráter pedagógico da sanção, que visa desestimular as práticas aqui combatidas, devendo ser estabelecida a aplicação de multa em valor mais rigoroso.



Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 02 de janeiro de 2023.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

